

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária de Processamento e Julgamento**  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL .....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS .....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS .....	18
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	25
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA .....	26
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	29

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 31 de março de 2026  
Publicação: Segunda-feira, 06 de abril de 2026  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/003537/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 (PROC ADM Nº 015/2026)

EXERCÍCIO: 2026

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ.

REPRESENTANTE: ADAMAELTON BEZERRA SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

RELATOR SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DM Nº. 114/2026 – GJC.

Trata-se de Denúncia por empresa desclassificada no Pregão Eletrônico nº 008/2026 que entende ter sido irregular.

Segundo a denunciante, a desclassificação com base no item 7.30.2., que versa que “O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Para o Lote I e para o lote II o pregoeiro afirma que as notas fiscais enviadas não foram capazes de comprovar.”

A denunciante versa que teria anexado em campo próprio o arquivo “PROPOSTA READEQUADA”, porém o sistema solicita que os preços fossem reajustado item por item. Entende que os dados enviados seriam suficientes, mas teria tido sua proposta desclassificada.

Acrescenta que para o lote II, o pregoeiro teria alegado que as notas fiscais enviada não eram capazes de comprovar os preços apesar de que, segundo alega o denunciante, as notas enviadas serem de valores abaixo do valor arrematado na presente licitação.

Pugna pela concessão de medida cautelar a fim de que seja suspenso o pregão eletrônico nº 008/2026 realizado pela SÃO JOSE DO PIAUI-PI, e/ou EVENTUAL CONTRATO que já tenha sido celebrado em razão desta licitação, nos termos do art. 341, inc. II, § 1º do Regimento Interno deste egrégio Tribunal.

Salienta-se que, a designação do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras para responder por eventuais medidas cautelares distribuídas ao Conselheiro Substituto Jaylson Campelo, no período de 23 de março a 02 de abril de 2026, ocorrera conforme consta na PORTARIA Nº 174/2026 – DOE/TCEPI nº 055/2026 de 25/03/2026.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente Denúncia não preenche as condições de admissibilidade prescritas no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que conforme o art. 236 são as mesmas da Denúncia (Resolução TCE PI n.º 13/2011).

É que, de acordo com o art. 226, §1º, II, do normativo, são requisitos de admissibilidade para recebimento de processo de Denúncia:

II - se pessoa jurídica, endereço físico ou eletrônico, os atos constitutivos, o comprovante de inscrição no CNPJ e documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação, acompanhados de documento oficial com foto do seu representante.

Compulsando os autos, constata-se a ausência da informação exigida pelo Regimento Interno quanto ao comprovante de inscrição no CNPJ, assim como documento oficial com foto do responsável pela empresa representante.

O mesmo Regimento, acima citado, dispõe que as denúncias propostas em desacordo com os requisitos serão encaminhadas ao relator competente, que, ao analisar o caso, não conhecerá e determinará o seu arquivamento:

Art. 226.

§2º O Relator ou o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos nesse artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado, sem prejuízo do recebimento do expediente a título de comunicação de irregularidade, na forma do art. 225 deste Regimento Interno.

Ademais, cabe destacar que o art. 226, em seu caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas versa que a denúncia será autuada quando estiver instruída com elementos de convicção suficientes para demonstrar a materialidade e a relevância da matéria para fins de controle externo.

Compulsando os autos vê-se que a empresa denunciante não instruiu esta denúncia com elementos que comprovem ou minimamente demonstrem os fatos narrados. Por exemplo, não comprova sua desclassificação e nem que ingressara com recurso a fim de tentar reverter sua desclassificação.

Do exposto, decido pelo não conhecimento da presente representação e seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 226, §2º, do RITCE/PI.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Jackson Nobre Veras**

- Relator Substituto -

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 000052/2026:** DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

**RELATORA:** CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

**RESPONSÁVEL:** ADRIANO BASTOS RIBEIRO (PREGOEIRO)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, intima o Sr. Adriano Bastos Ribeiro **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca da Denúncia constante no Processo **TC nº 000052/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de março de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC Nº 000216/2026:** DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

**RELATOR:** CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RESPONSÁVEL:** JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita Sr. João Felix de Andrade Filho **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca da Denúncia constante no Processo **TC nº 000216/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em trinta e um de março de dois mil e vinte e seis.

## ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC 011037/2025

ACÓRDÃO Nº 90/2026 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 4875

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES NOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

DENUNCIADO: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS OAB/PI Nº 12.002 E HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO OAB/PI Nº 9.130.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO AO RGPS APÓS RETENÇÃO EM FOLHA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA, RECOMENDAÇÃO E COMUNICAÇÕES.

**I. CASO EM EXAME**

1. Denúncia apresentada por servidora efetiva do Município de Nossa Senhora de Nazaré, noticiando de ausência de repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), apesar da retenção em folha.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Discute-se a procedência das irregularidades denunciadas bem como a responsabilização e sanção dos responsáveis.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Constatou-se a procedência dos fatos denunciados, identificando-se múltiplas competências sem registro de recolhimento no CNIS, totalizando períodos significativos de ausência de repasse, inclusive após a extinção do regime próprio municipal.

**IV. DISPOSITIVO E TESE**

4. Procedência. Aplicação de multa. Emissão de Alerta. Comunicações.

Dispositivos relevantes citados. Constituição Federal de 1988. Lei Estadual nº 5.888/2009. Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

**Sumário:** Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré. Procedência. Aplicação de multa. Emissão de Alerta. Comunicações. Decisão por Unanimidade em consonância com o Ministério Público de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de DENÚNCIA, em face da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, sob a reponsabilidade do Sr. José Henrique de Oliveira Alves (Prefeito Municipal). Considerando a petição (peça 01), o relatório de instrução (peça 46), o parecer ministerial (peça 49), o voto da relatora (peça 53) e o mais que dos autos constam, decidiu a 2ª Câmara Virtual, **por unanimidade** dos votos, pela:

a) Procedência da Denúncia;

**b) Aplicação de multa** no valor equivalente a **500 UFR-PI**, ao Sr. José Henrique de Oliveira Alves, gestor da P. M. de Nossa Senhora de Nazaré, com fulcro no art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/2009;

**c) Emissão de ALERTA** ao gestor, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para regularização imediata dos registros e recolhimentos previdenciários faltantes, garantindo o direito da servidora;

**d) Comunicação à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação aos recolhimentos devidos e aos pagamentos patronais ao Regime Geral de Previdência (RGPS) tratado na presente denúncia.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em gozo de férias - Portaria Nº 141-SP/processo 100846/2026).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara, de 23/03 a 27/03/2026.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

ROCESSO: TC/010350/2025

ACÓRDÃO Nº 105/2026-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: EM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 209-F/2025 – PLENO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

EXERCÍCIO: 2017

RECORRENTE: ANTONIO ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO – ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934; PABLO RODRIGUES REINALDO - OAB/PI Nº 10.049 (PROCURAÇÃO - PEÇA 02)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 16-03-2026 A 20-03-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADE EM CONTRATOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. PROVIMENTO PARCIAL.

**I. CASO EM EXAME:**

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão em processo de tomada de contas especial.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:**

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar se houve divergência entre o objeto constante nos orçamentos de referência e aquele contratado; ii) avaliar a responsabilidade dos gestores e terceiros interessados e comprovação de dano ao erário, diante da aquisição de objeto distinto do previsto no edital.

**III. RAZÕES DE DECIDIR:**

3. Não houve conduta dolosa ou culposa por parte dos agentes responsáveis uma vez que há regramento próprio no âmbito do Poder Executivo Estadual que autoriza a utilização de tabela oficial (SINAPI) como fonte de referência para a formação de preços na contratação de obras e serviços públicos de engenharia;

4. O controle externo dos atos administrativos deve respeitar as situações

já consolidadas e concluídas, de modo que não se deve aplicar um novo entendimento jurisprudencial a situações consolidadas no passado para impor sanções.

**IV. DISPOSITIVO:**

6. Provimento Parcial. Multa.

*Normativo e Jurisprudência relevantes citados: arts. 22 e 28 da LINDB, Princípios da Segurança Jurídica, Razoabilidade e Proporcionalidade.*

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Secretaria da Infraestrutura, SEINFRA. Exercício 2017. Divergindo do Ministério Público de Contas. Provimento Parcial. Multa. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da conselheira relatora (peças 10 e 14) o voto do conselheiro redator autor do voto vencedor (peça 17) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, divergindo com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito, deu-lhe provimento parcial para Antonio Alexandre Santos de Carvalho, excluindo a imputação do débito solidário de R\$ 262.807,02 e mantendo a multa. Vencida a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Antonio Alexandre Santos de Carvalho, mantendo-se a decisão recorrida. Vencido o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Antonio Alexandre Santos de Carvalho, mantendo-se a decisão recorrida. Relator Designado: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, por ser autor do primeiro voto vencedor.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente(s):** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (Portaria nº 054/2025 – Recesso Natalino).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina-PI, 20 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Redator

**PROCESSO: TC/010351/2025**

ACÓRDÃO Nº 106/2026-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: EM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 209-G/2025 – PLENO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

EXERCÍCIO: 2017

RECORRENTE: HELDER DA COSTA BORBA-ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934; PABLO RODRIGUES REINALDO - OAB/PI Nº 10.049 (PROCURAÇÃO - PEÇA 02)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 16-03-2026 A 20-03-2026.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. direito ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADE EM CONTRATOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. PROVIMENTO PARCIAL.

**I. CASO EM EXAME:**

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão em processo de tomada de contas especial.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:**

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar se houve divergência entre o objeto constante nos orçamentos de referência e aquele contratado; ii) avaliar a responsabilidade dos gestores e terceiros interessados e comprovação de dano ao erário, diante da aquisição de objeto distinto do previsto no edital.

**III. RAZÕES DE DECIDIR:**

3. Não houve conduta dolosa ou culposa por parte dos agentes responsáveis uma vez que há regramento próprio no âmbito do Poder Executivo Estadual que autoriza a utilização de tabela oficial (SINAPI) como fonte de referência para a formação de preços na contratação de obras e serviços públicos de engenharia;

4. O controle externo dos atos administrativos deve respeitar as situações

já consolidadas e concluídas, de modo que não se deve aplicar um novo entendimento jurisprudencial a situações consolidadas no passado para impor sanções.

**IV. DISPOSITIVO:**

6. Provimento Parcial. Multa.

*Normativo e Jurisprudência relevantes citados:* arts. 22 e 28 da LINDB, Princípios da Segurança Jurídica, Razoabilidade e Proporcionalidade.

*Sumário:* Recurso de Reconsideração. Secretaria da Infraestrutura, SEINFRA. Exercício 2017. Divergindo do Ministério Público de Contas. Provimento Parcial. Multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da conselheira relatora (peças 14) o voto do conselheiro redator autor do voto vencedor (peça 17) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, divergindo com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito, deu-lhe provimento parcial para Helder da Costa Borba, excluindo a imputação do débito solidário de R\$ 544.169,09 e mantendo a multa. Vencida a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Helder da Costa Borba, mantendo-se a decisão recorrida. Vencido o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Helder da Costa Borba, mantendo-se a decisão recorrida. Relator Designado: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, por ser autor do primeiro voto vencedor.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente(s):** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (Portaria nº 054/2025 – Recesso Natalino).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina-PI, 20 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Redator

**PROCESSO: TC/010352/2025**

ACÓRDÃO Nº 107/2026-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: EM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 209-C/2025 – PLENO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

EXERCÍCIO: 2017

RECORRENTE: VALTER DA SILVA BARROS - ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA E FISCAL DE CONTRATO

ADVOGADO: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934; PABLO RODRIGUES REINALDO - OAB/PI Nº 10.049 (PROCURAÇÃO - PEÇA 02)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 16-03-2026 A 20-03-2026.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. direito ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADE EM CONTRATOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. PROVIMENTO PARCIAL.

**I. CASO EM EXAME:**

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão em processo de tomada de contas especial.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:**

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar se houve divergência entre o objeto constante nos orçamentos de referência e aquele contratado; ii) avaliar a responsabilidade dos gestores e terceiros interessados e comprovação de dano ao erário, diante da aquisição de objeto distinto do previsto no edital.

**III. RAZÕES DE DECIDIR:**

3. Não houve conduta dolosa ou culposa por parte dos agentes responsáveis uma vez que há regramento próprio no âmbito do Poder Executivo Estadual que autoriza a utilização de tabela oficial (SINAPI) como fonte de referência para a formação de preços na contratação de obras e serviços públicos de engenharia;

4. O controle externo dos atos administrativos deve respeitar as situações

já consolidadas e concluídas, de modo que não se deve aplicar um novo entendimento jurisprudencial a situações consolidadas no passado para impor sanções.

**IV. DISPOSITIVO:**

6. Provimento Parcial. Multa.

*Normativo e Jurisprudência relevantes citados:* arts. 22 e 28 da LINDB, Princípios da Segurança Jurídica, Razoabilidade e Proporcionalidade.

*Sumário:* Recurso de Reconsideração. Secretaria da Infraestrutura, SEINFRA. Exercício 2017. Divergindo do Ministério Público de Contas. Provimento Parcial. Multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da conselheira relatora (peças 14) o voto do conselheiro redator autor do voto vencedor (peça 17) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, divergindo com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito, deu-lhe provimento parcial para Valter da Silva Barros, excluindo a imputação do débito solidário de R\$ 538.387,32 e mantendo a multa. Vencida a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Valter da Silva Barros, mantendo-se a decisão recorrida. Vencido o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Valter da Silva Barros, mantendo-se a decisão recorrida. Relator Designado: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, por ser autor do primeiro voto vencedor.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente(s):** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (Portaria nº 054/2025 – Recesso Natalino).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina-PI, 20 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Redator

**PROCESSO: TC/010353/2025**

ACÓRDÃO Nº 108/2026-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: EM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 209-E/2025 – PLENO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

EXERCÍCIO: 2017

RECORRENTE: FRANCISCO SERGIL DE CASTRO ARAÚJO - ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA

ADVOGADOS: VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934; DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO - OAB/PI Nº 7.707; PABLO RODRIGUES REINALDO - OAB/PI Nº 10.049 (PROCURAÇÃO - PEÇA 02)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 16-03-2026 A 20-03-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADE EM CONTRATOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. PROVIMENTO PARCIAL.

**I. CASO EM EXAME:**

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão em processo de tomada de contas especial.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:**

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar se houve divergência entre o objeto constante nos orçamentos de referência e aquele contratado; ii) avaliar a responsabilidade dos gestores e terceiros interessados e comprovação de dano ao erário, diante da aquisição de objeto distinto do previsto no edital.

**III. RAZÕES DE DECIDIR:**

3. Não houve conduta dolosa ou culposa por parte dos agentes responsáveis uma vez que há regramento próprio no âmbito do Poder Executivo Estadual que autoriza a utilização de tabela oficial (SINAPI) como fonte de referência para a formação de preços na contratação de obras e serviços públicos de engenharia;

4. O controle externo dos atos administrativos deve respeitar as situações

já consolidadas e concluídas, de modo que não se deve aplicar um novo entendimento jurisprudencial a situações consolidadas no passado para impor sanções.

**IV. DISPOSITIVO:**

6. Provimento Parcial. Multa.

*Normativo e Jurisprudência relevantes citados: arts. 22 e 28 da LINDB, Princípios da Segurança Jurídica, Razoabilidade e Proporcionalidade.*

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Secretaria da Infraestrutura, SEINFRA. Exercício 2017. Divergindo do Ministério Público de Contas. Provimento Parcial. Multa. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da conselheira relatora (peças 14) o voto do conselheiro redator autor do voto vencedor (peça 17) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, divergindo com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito, deu-lhe provimento parcial para Francisco Sergil de Castro Araujo, excluindo a imputação do débito solidário de R\$ 262.807,02 e mantendo a multa. Vencida a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Francisco Sergil de Castro Araujo, mantendo-se a decisão recorrida. Vencido o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Francisco Sergil de Castro Araujo, mantendo-se a decisão recorrida. Relator Designado: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, por autor do primeiro voto vencedor.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente(s):** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (Portaria nº 054/2025 – Recesso Natalino).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina-PI, 20 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Redator

**PROCESSO: TC/011786/2025**

ACÓRDÃO Nº 109/2026-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: EM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 209-I/2025 – PLENO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

EXERCÍCIO: 2017

RECORRENTE: MATRINXA SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - 14.443.174/0001-33

ADVOGADO: JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11.934 (PROCURAÇÃO - PEÇA 02)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 16-03-2026 A 20-03-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADE EM CONTRATOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. PROVIMENTO PARCIAL.

**I. CASO EM EXAME:**

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão em processo de tomada de contas especial.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:**

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar se houve divergência entre o objeto constante nos orçamentos de referência e aquele contratado; ii) avaliar a responsabilidade dos gestores e terceiros interessados e comprovação de dano ao erário, diante da aquisição de objeto distinto do previsto no edital.

**III. RAZÕES DE DECIDIR:**

3. Não houve conduta dolosa ou culposa por parte dos agentes responsáveis uma vez que há regramento próprio no âmbito do Poder Executivo Estadual que autoriza a utilização de tabela oficial (SINAPI) como fonte de referência para a formação de preços na contratação de obras e serviços públicos de engenharia;

4. O controle externo dos atos administrativos deve respeitar as situações já consolidadas e concluídas, de modo que não se deve aplicar um novo entendimento jurisprudencial a situações consolidadas no passado para impor sanções.

**IV. DISPOSITIVO:**

6. Provimento Parcial. Multa.

*Normativo e Jurisprudência relevantes citados: arts. 22 e 28 da LINDB, Princípios da Segurança Jurídica, Razoabilidade e Proporcionalidade.*

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Secretaria da Infraestrutura, SEINFRA. Exercício 2017. Divergindo do Ministério Público de Contas. Provimento Parcial. Multa. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto da conselheira relatora (peças 19) o voto do conselheiro redator autor do voto vencedor (peça 22) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, divergindo com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito, deu-lhe provimento parcial para Matrinxa Servicos de Construcoes Ltda, excluindo a imputação do débito solidário de R\$ 236.761,32. Vencida a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Matrinxa Servicos de Construcoes Ltda, mantendo-se a decisão recorrida. Vencido o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova E Silva que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Matrinxa Servicos de Construcoes Ltda, mantendo-se a decisão recorrida. Relator Designado: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, por ser autor do primeiro voto vencedor.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente(s):** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (Portaria nº 054/2025 – Recesso Natalino).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina-PI, 20 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Redator

**PROCESSO: TC/011787/2025**

ACÓRDÃO Nº 110/2026-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: EM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 209-J/2025 – PLENO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

EXERCÍCIO: 2017

RECORRENTE: CONSTRUFLEX SERVIÇOS LTDA. POR SEU SÓCIOADMINISTRADOR ALEXANDRE ADDAN ALVES DE ALBUQUERQUE.

ADVOGADO: JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11.934 (PROCURAÇÃO - PEÇA 02)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 16-03-2026 A 20-03-2026.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. direito ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADE EM CONTRATOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. PROVIMENTO PARCIAL.

**I. CASO EM EXAME:**

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão em processo de tomada de contas especial.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:**

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar se houve divergência entre o objeto constante nos orçamentos de referência e aquele contratado; ii) avaliar a responsabilidade dos gestores e terceiros interessados e comprovação de dano ao erário, diante da aquisição de objeto distinto do previsto no edital.

**III. RAZÕES DE DECIDIR:**

3. Não houve conduta dolosa ou culposa por parte dos agentes responsáveis uma vez que há regramento próprio no âmbito do Poder Executivo Estadual que autoriza a utilização de tabela oficial (SINAPI) como fonte de referência para a formação de preços na contratação de obras e serviços públicos de engenharia;

4. O controle externo dos atos administrativos deve respeitar as situações já consolidadas e concluídas, de modo que não se deve aplicar um novo

entendimento jurisprudencial a situações consolidadas no passado para impor sanções.

**IV. DISPOSITIVO:**

6. Provimento Parcial. Multa.

*Normativo e Jurisprudência relevantes citados:* arts. 22 e 28 da LINDB, Princípios da Segurança Jurídica, Razoabilidade e Proporcionalidade.

*Sumário:* Recurso de Reconsideração. Secretaria da Infraestrutura, SEINFRA. Exercício 2017. Divergindo do Ministério Público de Contas. Provimento Parcial. Multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto da conselheira relatora (peças 19) o voto do conselheiro redator autor do voto vencedor (peça 22) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, divergindo com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito, deu-lhe provimento parcial para Construflex Servicos Ltda, excluindo a imputação do débito solidário de R\$ 544.169,09. Vencida a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Construflex Servicos Ltda, mantendo-se a decisão recorrida. Vencido o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Construflex Servicos Ltda, mantendo-se a decisão recorrida. Relator Designado: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, por ser autor do primeiro voto vencedor.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente(s):** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (Portaria nº 054/2025 – Recesso Natalino).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina-PI, 20 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Redator

**PROCESSO: TC/011788/2025**

ACÓRDÃO Nº 111/2026-PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: EM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 209-H/2025 – PLENO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

EXERCÍCIO: 2017

RECORRENTE: HIGILAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – REPRESENTADA PELA SRA. LUCIANA CARVALHO SILVA MIRANDA.

ADVOGADO: JÁDER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11.934 (PROCURAÇÃO - PEÇA 02)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 16-03-2026 A 20-03-2026.

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. direito ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADE EM CONTRATOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO. PROVIMENTO PARCIAL.

**I. CASO EM EXAME:**

1. Recurso de Reconsideração em face de acórdão em processo de tomada de contas especial.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:**

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar se houve divergência entre o objeto constante nos orçamentos de referência e aquele contratado; ii) avaliar a responsabilidade dos gestores e terceiros interessados e comprovação de dano ao erário, diante da aquisição de objeto distinto do previsto no edital.

**III. RAZÕES DE DECIDIR:**

3. Não houve conduta dolosa ou culposa por parte dos agentes responsáveis uma vez que há regramento próprio no âmbito do Poder Executivo Estadual que autoriza a utilização de tabela oficial (SINAPI) como fonte de referência para a formação de preços na contratação de obras e serviços públicos de engenharia;

4. O controle externo dos atos administrativos deve respeitar as situações já consolidadas e concluídas, de modo que não se deve aplicar um novo

entendimento jurisprudencial a situações consolidadas no passado para impor sanções.

**IV. DISPOSITIVO:**

6. Provimento Parcial. Multa.

*Normativo e Jurisprudência relevantes citados:* arts. 22 e 28 da LINDB, Princípios da Segurança Jurídica, Razoabilidade e Proporcionalidade.

*Sumário:* Recurso de Reconsideração. Secretaria da Infraestrutura, SEINFRA. Exercício 2017. Divergindo do Ministério Público de Contas. Provimento Parcial. Multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto da conselheira relatora (peças 18) o voto do conselheiro redator autor do voto vencedor (peça 21) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, divergindo com o parecer ministerial, pelo conhecimento, e no mérito, deu-lhe provimento parcial para Higilar Construcoes Ltda, excluindo a imputação do débito solidário de R\$ 301.626,00. Vencida a Conselheira Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Higilar Construcoes Ltda, mantendo-se a decisão recorrida. Vencido o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que, conheceu o presente Recurso - Recurso de Reconsideração, e, no mérito, negou-lhe provimento para Higilar Construcoes Ltda, mantendo-se a decisão recorrida. Relator Designado: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, por ser autor do primeiro voto vencedor.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente(s):** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (Portaria nº 054/2025 – Recesso Natalino).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plinio Valente Ramos Neto.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina-PI, 20 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Redator

Nº PROCESSO: TC/010703/2025

ACÓRDÃO Nº 112/2026 - PLENO

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTE: GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA

DENUNCIADO: FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO (SECRETÁRIO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 16/03/2026 A 20/03/2026

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

### I. CASO EM EXAME

1. Denúncia apresentada pela empresa Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistemas do Brasil LTDA, contestando a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação feita pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC) com a empresa Biomovement Ambiental LTDA, para fornecimento de 08 unidades de biodigestores da marca Homebiogás para utilização em escolas de ensino médio com o interdisciplinar, com o valor global de R\$ 205.600,00.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se, durante o processo de inexigibilidade, (i) houve o direcionamento das especificações do biodigestor para uma única marca; (ii) se a aplicação da inexigibilidade foi adequada, já que haveria concorrência no mercado; (iii) se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se viciado; entre outras irregularidades apontadas pelo denunciante.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A análise conjunta de todos os elementos do processo demonstra que: (i) os gestores agiram com diligência e boa-fé; (ii) as escolhas técnicas foram motivadas; (iii) os procedimentos legais foram observados; (iv) não houve dano ao erário; (v) não se configura dolo ou erro grosseiro; aplicando-se, assim, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e lesividade, não se justifica a responsabilização dos denunciados.

### IV. DISPOSITIVO

4. Arquivamento.

*Dispositivo relevante citado: Lei nº 5.194/1966. Lei nº 14.133/2021. Lei nº 12.529/2011*

*Sumário: Denúncia. Secretaria de Estado da Educação Piauí. Exercício de 2025. Improcedência. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão virtual, considerando a petição da denúncia (peças 1 a 18), a defesa do gestor (peça 29), o Relatório de Instrução (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), o voto da relatora (peça 38), e o mais que dos autos consta; decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, pelo julgamento de improcedência para o Sr. Francisco Washington Bandeira Santos Filho (Secretário de Estado da Educação, no exercício de 2025).

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons.<sup>a</sup> Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiros Substitutos presentes:** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara e Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo.

**Suspeita:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Ausente:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (Portaria nº 54/2025 – Recesso Natalino).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina-PI, 20 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

Nº PROCESSO: TC/010703/2025

ACÓRDÃO Nº 112-A/2026 - PLENO

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTE: GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA

DENUNCIADO: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA (CNPJ 05.573.061/0001-61)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS ACETI JÚNIOR (OAB/SP Nº 120.058)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 16/03/2026 A 20/03/2026

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE. SEM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

#### I. CASO EM EXAME

1. Denúncia apresentada pela empresa Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistemas do Brasil LTDA, contestando a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação feita pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC) com a empresa Biomovement Ambiental LTDA, para fornecimento de 08 unidades de biodigestores da marca Homebiogás para utilização em escolas de ensino médio com o interdisciplinar, com o valor global de R\$ 205.600,00.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar se, durante o processo de inexigibilidade, (i) houve o direcionamento das especificações do biodigestor para uma única marca; (ii) se a aplicação da inexigibilidade foi adequada, já que haveria concorrência no mercado; (iii) se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se viciado; entre outras irregularidades apontadas pelo denunciante.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A análise conjunta de todos os elementos do processo demonstra que: (i) os gestores agiram com diligência e boa-fé; (ii) as escolhas técnicas foram motivadas; (iii) os procedimentos legais foram observados; (iv) não houve dano ao erário; (v) não se configura dolo ou erro grosseiro; aplicando-se, assim, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e lesividade, não se justifica a responsabilização dos denunciados.

#### IV. DISPOSITIVO

4. Sem aplicação de sanções.

*Dispositivo relevante citado: Lei nº 5.194/1966. Lei nº 14.133/2021. Lei nº 12.529/2011*

*Sumário: Denúncia. Secretaria de Estado da Educação Piauí. Exercício de 2025. Sem aplicação de sanções. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão virtual, considerando a petição da denúncia (peças 1 a 18), a defesa da empresa denunciada (peça 29), o Relatório de Instrução (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), o voto da relatora (peça 38), e o mais que dos autos consta; decidiu o Pleno, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, por **não aplicar sanções** à empresa **Biomovement Ambiental Ltda** (CNPJ 05.573.061/0001-61).

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Cons. Kleber Dantas Eulálio e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Conselheiros Substitutos presentes:** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara e Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo.

**Suspeita:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Ausente:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras (Portaria nº 54/2025 – Recesso Natalino).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em Teresina-PI, 20 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

**Nº PROCESSO: TC/005144/2024**

ACÓRDÃO Nº 73/2026– 1ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE – EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEIS: MARINA DE OLIVEIRA BRITO (PREFEITA MUNICIPAL) E ANTÔNIO DEFÍRSIO RAMOS FARIAS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA)

ADVOGADO(S): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/PI Nº 5.446) E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 19.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA DE: 10/03/2026

EMENTA: INSPEÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÕES. ACÓRDÃO Nº 068/2025-SPC. EDIÇÃO DE PORTARIA Nº 076/GAP/2025. COMPROVAÇÃO DO INTEGRAL CUMPRIMENTO. AFASTAMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Trata-se de processo de Acompanhamento de Decisão instaurado para verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 068/2025-SPC (peça 30), exarado nos autos de Inspeção na Prefeitura Municipal de Ilha Grande-PI, relativo ao exercício financeiro de 2024.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão cinge-se em verificar se os responsáveis, Sra. Marina de Oliveira Brito e Sr. Antônio Defirsio Ramos Farias, cumpriram as determinações contidas nos itens “b.1” e “b.2” do Acórdão nº 068/2025-SPC, quais sejam: (b.1) edição de ato com designação de fiscal e suplente para as contratações de merenda escolar e demais contratações públicas; e (b.2) expedição de ato normativo disciplinando a padronização de procedimentos de gestão e fiscalização de contratos.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Inicialmente, diante da ausência de manifestação, a DFCONTRATOS

3 informou não ser possível verificar o cumprimento das exigências, opinando o Ministério Público de Contas pela aplicação de multa aos gestores.

4. Os responsáveis apresentaram manifestação (peça nº 57) acostando aos autos a Portaria nº 076/GAP/2025, de 08 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 12 de maio de 2025, com o intuito de comprovar o atendimento integral das determinações.

5. Compulsando os autos, verifica-se que a Portaria nº 076/GAP/2025 comprova o cumprimento dos itens constantes da decisão, senão vejamos:

5.1. Quanto ao item “b.1”: o art. 1º da portaria designa formalmente fiscais e suplentes para atuação em todas as secretarias municipais, com destaque para a designação específica para a Secretaria de Educação, atendendo rigorosamente à exigência de fiscalização técnica dos serviços de merenda escolar.

5.2. Quanto ao item “b.2”: o art. 2º da portaria estabelece rol detalhado de responsabilidades e procedimentos a serem observados pelos fiscais, constituindo o ato normativo interno exigido para padronização da gestão e fiscalização contratual.

6. A referida portaria foi editada em 08 de maio de 2025 e publicada em 12 de maio de 2025, portanto, dentro do prazo então vigente e em data anterior à emissão do parecer ministerial (22/01/2026), demonstrando que não houve inércia ou descumprimento por parte dos gestores.

7. Diante da prova documental acostada, resta evidenciado o integral atendimento às determinações contidas no Acórdão nº 068/2025-SPC, tornando incabível a aplicação de qualquer sanção.

**IV. DISPOSITIVO**

8. Diante do exposto, com fundamento na verdade material e na prova documental juntada aos autos, decidi a 1ª Câmara, por unanimidade, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) pelo reconhecimento do integral cumprimento das determinações contidas nos itens “b.1” e “b.2” do Acórdão nº 068/2025-SPC por parte da Sra. Marina de Oliveira Brito e do Sr. Antônio Defirsio Ramos Farias, por meio da Portaria nº 076/GAP/2025;

b) consequentemente, pelo afastamento da aplicação da multa sugerida, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, IV, do Regimento Interno;

c) pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, após as devidas comunicações.

Legislação relevante citada: Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009); Regimento Interno (Resolução nº 13/2011).

*Sumário: Inspeção – Acompanhamento de Decisão. Prefeitura Municipal de Ilha Grande. Exercício 2024. Acórdão nº 068/2025-SPC. Comprovação de cumprimento por meio da Portaria nº 076/GAP/2025. Integral atendimento às determinações. Afastamento da multa. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 068/2025-SPC ([peça 30](#)), o Relatório Complementar de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS ([peça 50](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 53](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, por unanimidade, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 63](#)), nos seguintes termos:

1. Pelo reconhecimento do integral cumprimento das determinações contidas nos itens “b.1” e “b.2” do Acórdão nº 068/2025-SPC por parte da Sra. Marina de Oliveira Brito e do Sr. Antônio Defirso Ramos Farias, por meio da Portaria nº 076/GAP/2025;

2. Consequentemente, pelo afastamento da aplicação da multa sugerida, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, IV, do Regimento Interno;

3. Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, após as devidas comunicações.

**Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

**Votantes:** Presidente; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 140/2026), em substituição à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara; e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 99/2026); e Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara, em Teresina, 10 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

**Conselheiro Substituto**

**Relator**

**PROCESSO: TC N.º 005.249/2025**

ACÓRDÃO N.º 81/2026 - 2ª CÂMARA

OBJETO: VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025; E, ADESÃO N.º 002/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023/SEAD-PI

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

RESPONSÁVEIS: SR. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE - PREFEITO MUNICIPAL

SR. GILVAN VITÓRIO DE ALMONDES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADVOGADOS: DR. BRAULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO - OAB/PI N.º 6.604 - REPRESENTANDO O SR. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE (COM PROCURAÇÕES NOS AUTOS, PÇ. N.º 16.2, 21.2 E 22.2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA DE 16 A 20 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES EM NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção com a finalidade de Pregão Eletrônico n.º 001/2025; Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025; Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025; e, Adesão n.º 002/2025 do Pregão Eletrônico n.º 38/2023/SEAD-PI.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste no aprimoramento dos procedimentos licitatórios, de modo a evitar as irregularidades que vem se repetindo ao longo dos últimos anos.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As irregularidades constatadas acarretam impactos diretos e significativos à Administração Pública, sobretudo no que diz respeito aos

princípios da legalidade, da transparência e da eficiência na aplicação dos recursos públicos. A continuidade dessas falhas representa risco concreto de prejuízo ao erário e de interrupção de serviços essenciais, além de evidenciar a fragilidade dos controles internos, em desconformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. Assim sendo, se faz necessária a aplicação de sanções, bem como o acolhimento das determinações e recomendações sugeridas pela Secretaria do Tribunal.

5. Quanto a autoria, essa encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o prefeito municipal, já qualificado nos autos, como responsável pela prática do ato de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

#### IV. DISPOSITIVO

6. Procedência parcial da Inspeção. Aplicação de Multa. Alerta. Recomendação.

Sumário. Inspeção. Município de Itauera. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2025. Procedência parcial da inspeção. Aplicação de multa ao responsável. Expedição de Alerta. Expedição de Recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Inspeção realizada com a finalidade de verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios: Pregão Eletrônico n.º 001/2025; Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025; Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025; e, Adesão n.º 002/2025 do Pregão Eletrônico n.º 38/2023/SEAD-PI, realizados pela Prefeitura Municipal de Itauera, no exercício financeiro de 2025, em face das seguintes irregularidades: *a) ausência de estimativa do valor e preços unitários referenciais, acompanhado de memória de cálculo e documento comprobatórios (orçamento); b) adesão da Ata de Registro de Preços sem a elaboração de estudos técnicos sobre necessidades do órgão, da pesquisa de preços e da análise da compatibilidade entre as condições da ata e os preços coletados; e, c) ausência de termo de referência*, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 2, [pc. 7](#); o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, [pc. 26](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([pc. 29](#)), a proposta de voto do Relator ([pc. 32](#)), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em consonância com o parecer ministerial, em:

**a) Julgar Parcialmente Procedente** a presente Inspeção;

**b) Aplicar Multa** de 5.000 UFR ao Sr. Osmundo de Moraes Andrade, Prefeito Municipal de Itauera, nos termos do art. 79, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, I, do RI TCE PI;

**c) Expedir Alerta** aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Itauera, para que:

**c.1)** adote estudos técnicos quantitativos baseados em uma metodologia de cálculo científica, acompanhados dos respectivos orçamentos para subsidiar os preços unitários de referência;

**c.2)** realize Termo de Referência nos processos de adesão à ata de registro de preços;

**d)** Expedir **Recomendação** à Prefeitura Municipal de Itauera, para que, adote estudos técnicos financeiros e análise judicial observando a motivação, a vantajosidade e a economicidade da escolha pela adesão ao registro de preços de outro poder público, conforme dispõe o art. 358, inciso III do RI TCE PI e a Lei Federal n.º 14.133/2021;

**e) Não Aplicar Multa** ao Sr. Gilvan Vitório de Almondes - Agente de contratação.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de 16 a 20 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 005.249/2025**

ACÓRDÃO N.º 81-A/2026 - 2ª CÂMARA

OBJETO: VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2025; E, ADESÃO N.º 002/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2023/SEAD-PI

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

RESPONSÁVEL: SR.ª GILCEANE DE MOURA LUZ - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADVOGADOS: DR. BRAULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO - OAB/PI N.º 6.604 - REPRESENTANDO A SR.ª GILCEANE DE MOURA LUZ (COM PROCURAÇÕES NOS AUTOS, PÇ. N.º 16.2, 21.2 E 22.2)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA DE 16 A 20 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES EM NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

### I. CASO EM EXAME

1. Inspeção com a finalidade de Pregão Eletrônico n.º 001/2025; Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025; Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025; e, Adesão n.º 002/2025 do Pregão Eletrônico n.º 38/2023/SEAD-PI.

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste no aprimoramento dos procedimentos licitatórios, de modo a evitar as irregularidades que vem se repetindo ao longo dos últimos anos.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As irregularidades constatadas acarretam impactos diretos e significativos à Administração Pública, sobretudo no que diz respeito aos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência na aplicação dos recursos públicos. A continuidade dessas falhas representa risco concreto de prejuízo ao erário e de interrupção de serviços essenciais, além de evidenciar a fragilidade dos controles internos, em desconformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. Assim sendo, se faz necessária a aplicação de sanções, bem como o acolhimento das determinações e recomendações sugeridas pela Secretaria do Tribunal.

5. Quanto a autoria, essa encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta a secretária municipal de educação, já qualificado nos autos, como responsável pela prática do ato de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

### IV. DISPOSITIVO

6. Procedência parcial da Inspeção. Aplicação de Multa.

*Sumário. Inspeção. Município de Itauera. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2025. Procedência parcial da inspeção. Aplicação de multa à responsável. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Inspeção realizada com a finalidade de verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios: Pregão Eletrônico n.º 001/2025; Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025; Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2025; e, Adesão n.º 002/2025 do Pregão Eletrônico n.º 38/2023/SEAD-PI, realizados pela Prefeitura Municipal de Itauera, no exercício financeiro de 2025, em face das seguintes irregularidades: *a) ausência de estimativa do valor e preços unitários referenciais, acompanhado de memória de cálculo e documento comprobatórios (orçamento); b) adesão da Ata de Registro de Preços sem a elaboração de estudos técnicos sobre necessidades do órgão, da pesquisa de preços e da análise da compatibilidade entre as condições da ata e os preços coletados; e, c) ausência de termo de referência*, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 2, [pc. 7](#); o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - DFCONTRATOS 3, [pc. 26](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([pc. 29](#)), a proposta de voto do Relator ([pc. 32](#)), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, **unânicos**, em consonância com o parecer ministerial, em:

**a) Julgar Parcialmente Procedente** a presente Inspeção;

**b) Aplicar Multa** de 5.000 UFR à Sr.<sup>a</sup> Gilceane de Moura Luz, Secretária Municipal de Educação de Itauera, nos termos do art. 79, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, I, do RI TCE PI; Expedir **Alerta** aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Itauera, para que:

**c.1)** adote estudos técnicos quantitativos baseados em uma metodologia de cálculo científica, acompanhados dos respectivos orçamentos para subsidiar os preços unitários de referência;

**c.2)** realize Termo de Referência nos processos de adesão à ata de registro de preços.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de 16 a 20 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/006331/2020

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: MONITORAMENTO - PRECATÓRIOS DO FUNDEF

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, EXERCÍCIOS DE 2017 A 2023

RESPONSÁVEIS: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO – 01/01/2017 A 21/09/2020;

PATRICE TEIXEIRA LEITÃO – 22/09/2020 A 31/12/2020;

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE – 01/01/2021 – 31/12/2023 - PREFEITOS MUNICIPAIS

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: BRAULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO – OAB/PI Nº 6.604

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 90/2026 - GWA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Monitoramento, instaurado com fundamento no artigo 183 do Regimento Interno do TCE/PI, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas referentes à utilização dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF pela Prefeitura Municipal de Itauera, cujo montante desbloqueado totaliza R\$ 10.538.708,08 (dez milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e oito reais e oito centavos), **referente aos exercícios de 2017 a 2023**.

Após a devida instrução processual, Plenário do TCE-PI prolatou o Acórdão nº 385/2024-SPL (peça 55), nos seguintes termos:

- a) Procedência dos achados do Monitoramento, referente à utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itauera, durante os exercícios de 2017, 2019, 2020, 2022 e 2023;
- b) Aplicação de multa aos seguintes gestores:
  - b.1 - Sr. Quirino de Alencar Avelino, ex-Prefeito do Município de Itauera (01/01/2017 a 21/09/2020), no valor de 8.000 UFR/PI, com fulcro no art. 79, I, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei n.º 5.888/2009), c/c art. 206, I, II, VIII e IX, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011);
  - b.2 - Sr. Patrice Teixeira Leitão, ex-Prefeito do Município de Itauera (de 22/09/2020 a 31/12/2020), no valor de 1.000 UFR/PI, com fulcro no art. 79, I, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei n.º 5.888/2009), c/c art. 206, I, II, VIII e IX, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011);
  - b.3 - Sr. Osmundo de Moraes Andrade, Prefeito do Município

de Itauera (a partir de 2021), no valor de 1.000 UFR/PI, com fulcro no art. 79, I, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei n.º 5.888/2009), c/c art. 206, I, II, VIII e IX, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011);

c) Expedição de determinação ao atual Prefeito do Município de Itauera, Sr. Osmundo de Moraes Andrade, para que proceda a recomposição à conta do FUNDEF (Conta nº 58022-8, agência 3631-5, do Banco do Brasil) do valor de R\$ 539.209,57, devidamente corrigido, em razão da utilização de tal importância com despesas não pertinentes ao FUNDEF, na forma do art. 71, IV da LDB, conforme análise realizada no relatório de monitoramento constante à peça 07, fls. 12 e 28-29.

Certificado o trânsito em julgado da decisão (peça nº 57), os autos foram encaminhados à unidade competente para averiguar o cumprimento do item “c” do mencionado acórdão. Na sequência, o atual gestor foi **citado** para comprovar a recomposição determinada (peças nº 60 e 61), tendo permanecido **silente**, conforme certificado nos autos (peça nº 62).

Em razão da ausência de comprovação do cumprimento da deliberação plenária, os autos foram remetidos à Divisão de Fiscalização da Educação (**DFPP 1**), que, em manifestação inicial, sugeriu o **arquivamento** do feito em virtude da existência do Recurso de Reconsideração **TC/012260/2023**, então pendente de julgamento, por entender que seu desfecho poderia repercutir no presente processo (peça nº 65). Registra-se que o referido processo recursal foi interposto pelo **ex-Prefeito Quirino de Alencar Avelino**, com pedido de exclusão de imputação de débito constante do Acórdão nº 475/2023, prolatado nos autos do TC/025507/2017 (peça nº 65).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou, naquele momento, pela aplicação ao atual gestor da multa prevista no art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/2009, em razão do descumprimento da determinação de recomposição fixada no item “c” do Acórdão nº 385/2024-SPL, no percentual de **20%** sobre o valor exigido para recomposição (R\$ 539.209,57) (peça nº 68).

Posteriormente, em Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 014, de 04/09/2025, o Tribunal, à unanimidade e ouvido o Ministério Público de Contas, retirou o presente processo de pauta, com retorno dos autos a este Gabinete, em **razão da manifestação do gestor no sentido de apresentar plano de recomposição à conta do FUNDEF** (peças nºs 72 e 73.1).

Em atendimento à intimação, foram juntados, às peças 79.1 a 79.9, os documentos encaminhados pelo responsável, dentre os quais consta **proposta de recomposição** em 36 parcelas mensais de R\$ 15.000,00, com termo inicial em janeiro de 2026 e termo final em dezembro de 2028.

Determinou-se, então, o encaminhamento dos autos à DFPP1 para análise técnica da documentação apresentada. Em nova manifestação, **a unidade técnica** consignou, em síntese: i) que o Recurso de Reconsideração TC/012260/2023 foi julgado pelo Acórdão nº 297/2025-Pleno, com **manutenção** da imputação de débito; ii) que o acompanhamento do cumprimento de deliberações deve ocorrer em **instrumento próprio e apartado**, nos termos do art. 17 da Resolução TCE/PI nº 37/2024 e do art. 49 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2024; iii) que a

recomposição deverá contemplar os valores **devidamente corrigidos**; e iv) que, por isso, seria cabível a instauração de **novo** processo de monitoramento, com **juntada** das peças pertinentes e posterior **arquivamento** destes autos (peça nº 83).

O **Ministério Público de Contas**, em manifestação final, **anuiu** à proposta de instauração de novo processo de monitoramento e ao arquivamento do presente feito, com juntada das peças necessárias à instrução do novo procedimento (peça nº 86).

É, em síntese, o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente feito tem por objeto o acompanhamento do cumprimento da determinação contida no item “c” do **Acórdão nº 385/2024-SPL**, por meio do qual foi imposta ao atual Prefeito Municipal de Itaueira a obrigação de promover a **recomposição à conta do FUNDEF** do valor de **RS 539.209,57, devidamente corrigido**, em razão da utilização de recursos em despesas não pertinentes ao fundo.

Na fase de cumprimento, houve, em um primeiro momento, **ausência de comprovação** tempestiva da recomposição, o que ensejou manifestação ministerial pela aplicação da **multa** prevista no art. 79, III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, no percentual de 20% sobre o valor exigido para recomposição. Posteriormente, contudo, **o quadro processual foi alterado diante da manifestação do gestor** quanto ao interesse em cumprir a determinação **mediante plano de recomposição**, com proposta previamente analisada pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Nesse cenário, a DFPP1 consignou que a verificação do cumprimento de deliberações proferidas por acórdão deve ocorrer em instrumento próprio e apartado do processo originário, nos termos do art. 17 da Resolução TCE/PI nº 37/2024 e do art. 49 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2024, sugerindo, por isso, a **instauração de novo processo de monitoramento para acompanhamento da obrigação de recomposição**, com o consequente **arquivamento** formal destes autos. Tal entendimento foi expressamente acolhido pelo Ministério Público de Contas em seu parecer final.

Registra-se que as providências recomendadas pelo *Parquet* e pela unidade técnica, todavia, não importam reconhecimento do cumprimento da obrigação, tampouco homologação material do plano apresentado pelo responsável. Ao contrário, a juntada das peças 79.1 a 79.9 para o novo processo de monitoramento **tem finalidade estritamente instrutória**, a fim de viabilizar, em autos próprios, a aferição da suficiência, exequibilidade e regularidade da proposta apresentada.

Com efeito, considerando que a proposta apresentada pelo responsável **não contempla**, de forma expressa, a **atualização monetária**, tal como determinado no Acórdão nº 385/2024-SPL, da recomposição do valor, é certo que esse e outros aspectos **deverão ser observados no novo monitoramento**.

Do mesmo modo, a presente decisão **não afasta**, em caráter definitivo, a **análise da sanção pecuniária anteriormente suscitada pelo próprio MPC**. Apenas se reconhece que,

diante da superveniente apresentação de proposta de recomposição e da convergência atual entre unidade técnica e *Parquet* quanto ao acompanhamento em autos apartados, revela-se mais consentâneo com a racionalidade procedimental reservar a apreciação da matéria sancionatória ao processo específico que acompanhará o cumprimento, ou não, da obrigação imposta no item “c” do Acórdão nº 385/2024-SPL.

Registra-se, ainda, que a circunstância anteriormente apontada pela unidade técnica (peça nº 65), qual seja, a pendência do Recurso de Reconsideração TC/012260/2023, restou **superada**, uma vez que referido recurso foi julgado pelo Acórdão nº 297/2025-Pleno, com **manutenção da imputação de débito**, conforme consignado na peça nº 83.

Assim, à vista das disposições regimentais (art. 17 da Resolução TCE/PI nº 37/2024, art. 49 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2024 e art. 402, I, do Regimento Interno do TCE/PI) e da convergência das manifestações técnica e ministerial, resta prudente o **arquivamento** formal destes autos, com a **instauração** de novo processo de **monitoramento** destinado ao acompanhamento específico do cumprimento da determinação constante no item “c” do Acórdão nº 385/2024-SPL.

## 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância com a manifestação da unidade técnica e com o parecer ministerial, com fundamento no art. 17 da Resolução TCE/PI nº 37/2024, no art. 49 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2024, bem como no art. 402, I do Regimento Interno do TCE/PI, **decido**:

- a) Determinar o **arquivamento** do presente processo, exclusivamente para fins de adequação procedimental;
- b) Determinar a instauração de **novo processo de monitoramento**, para acompanhamento do cumprimento da determinação constante no item “c” do Acórdão nº 385/2024-SPL, inclusive quanto à recomposição dos valores devidamente **corrigidos**;
- c) Determinar a **juntada**, para os autos do novo monitoramento, das peças 79.1 a 79.9 e da peça 83, por se revelarem necessárias à adequada instrução do feito;
- d) **Consignar** que a determinação pelo arquivamento não implica homologação do plano de recomposição, nem importa adimplemento da determinação em questão e **não prejudica a futura apreciação da multa por descumprimento**, a ser examinada, se for o caso, no âmbito do novo monitoramento.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Processamento e Julgamento** para fins de publicação desta decisão e, após o transcurso do prazo recursal, à **Diretoria de Gestão Processual / Seção de Arquivo**.

Gabinete da Conselheira Waltânia Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

Nº PROCESSO: TC/002582/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: AGRAVO REF. À DM 061/2026-GFI (TC/001130/2026)

OBJETO: REANALISAR A DECISÃO MONOCRÁTICA 061/2026-GFI

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DOS ESPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2025)

RECORRENTE: JOSIENE MARQUES CAMPELO (SECRETÁRIA)

ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO OAB-PI Nº 5.085

LUIZA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS LIMA OAB-PI Nº 20.147

KARINY MARIA OLIVEIRA TORRES OAB-PI Nº 25.384

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº DECISÃO: 084/26-GFI

## RELATÓRIO, FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Josiene Marques Campelo em face da Decisão Monocrática 061/2026-GFI, que concedeu a decisão cautelar nos autos da denúncia apresentada pela empresa D C NUNES LTDA.

No âmbito da Decisão Monocrática nº 061/2026-GFI, esta relatoria decidiu conceder a medida cautelar, por vislumbrar a existência dos elementos essenciais para sua concessão.

Insatisfeita, a parte recorrente interpôs agravo contra a medida cautelar, requerendo o conhecimento e provimento, bem como a consequente revogação, e postulando a autorização do regular prosseguimento do procedimento licitatório, inclusive quanto à celebração de contratos e aos atos subsequentes.

Passo a decidir.

Analisando a demanda, observo que a parte recorrente reitera fatos e argumentos já presentes nos autos do processo TC/001130/2026 e deliberado na Decisão Monocrática 061/2026-GFI.

A parte agravante alega que oportunizou diligência duas vezes, concedendo prazo de 30 minutos para que se cumprisse o exigido *ipsis literis*:

*“Ainda assim, em prestígio aos princípios da razoabilidade e da ampla competitividade, a Comissão Permanente de Licitação concedeu prorrogação adicional de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que a empresa encaminhou os documentos.*

Entretanto, tal prazo (30 minutos + 30 minutos) se demonstra exíguo, ainda que totalizando uma hora, pois não foi razoável para o cumprimento da diligência requerida (ajuste da planilha de

composições auxiliares). Nesses casos, em que há a possibilidade de a administração pública realizar contratação com preços mais benéficos, deve a equipe licitatória ofertar prazo adequado e proporcional a diligência solicitada, em observância ao princípio da economicidade.

Verifico que não há demonstração cabal de que as planilhas apresentadas durante a fase de habilitação, pela empresa desclassificada, estejam carentes de informações ao ponto de gerar decisão de desclassificação do certame por parte da recorrente.

Na realidade compreendo que as condições para a manutenção da decisão 061/2026-GFI permanecem, e, portanto, não se vislumbra possibilidade da sua reversão.

Frise-se que o Tribunal de Contas do Piauí não se encontra impedido de examinar aspectos técnicos quando estes se relacionam diretamente à legalidade, à motivação e à aderência do ato às regras do edital e ao ordenamento jurídico.

A alegação de que a análise realizada configuraria “substituição do juízo técnico da Administração” revela compreensão equivocada acerca da natureza do controle externo.

O que é vedado ao Tribunal é a substituição do mérito administrativo em sentido estrito (isto é, a escolha discricionária entre alternativas igualmente legítimas), mas não a verificação da correta aplicação dos critérios técnicos e jurídicos previamente estabelecidos, sobretudo quando tais critérios estão expressamente previstos no instrumento convocatório.

Não se trata, portanto, de substituir a Administração em sua atividade técnica, mas de verificar se a atuação administrativa observou os limites da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da motivação adequada.

Por fim, para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas, requisitos esses que continuam presentes (pelos motivos apresentados na decisão 061/26-GFI), e que subsistem até o presente momento.

Dessa forma, não havendo elementos jurídicos que justifiquem a reforma da decisão;

**DECIDO** por:

- 1) NÃO ME RETRATAR, mantendo a DM nº 061/26-GFI, proferida no TC/001130/2026, em todos os seus termos;
- 2) Após, ENCAMINHAR esta decisão à Secretaria de Processamento e Julgamento, para fins de publicação;
- 3) Por fim, DEVOLVER os autos ao Gabinete desta Conselheira, para seguimento do trâmite regimental.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/011624/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS BRITO DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Nº. DECISÃO: 106/2026-GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, *sub judice*, concedida à servidora Maria das Graças Brito da Silva, CPF nº 374.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SL”, nível I, matrícula nº 0635570, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 3) atestando a regularidade do ato concessório de aposentadoria e o parecer ministerial, opinando pelo registro (peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1634/2025-PIAUIPREV (fl. 1.272, peça 1), datada de 03 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 176/2025 (fl. 1.285, peça 1), datado de 12 de setembro de 2025, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.065,28 (Cinco mil, sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio a Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPI/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 27 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**

RELATORA

PROCESSO: TC/011707/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ROSA ALICE REGO VASCONCELOS ASSUNÇÃO CPF Nº 145.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 91/2026 – GRD

Trata o processo de **Revisão de Proventos de Pensão Por Morte Sub Judice**- Fundação Piauí Previdência, concedida a **Sra. ROSAALICE REGO VASCONCELOS ASSUNÇÃO CPF Nº 145.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, na condição de cônjuge do servidor, devido ao falecimento do **Sr. WALBER KLÉCIOS COSTA ASSUNÇÃO**, outrora ocupante do cargo Agente de Polícia, Classe, Padrão A, Ativo, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, matrícula nº 0099058, falecido em 08/07/2015 (fls. 1.875), materializada na Portaria GP nº 1612/2025/PIAUIPREV, de 01/09/2025 (fls. 1.914), publicada no DOE nº 173, de 09/09/2025 (fls. 1./915916), cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1612/2025– PIAUIPREV**, datada em 01 de Setembro de 2025, publicada no Diário nº 173/2025, em 09 de Setembro de 2025, que concedeu Revisão de proventos de Pensão por Morte à **ROSA ALICE REGO VASCONCELOS ASSUNÇÃO, com os proventos de R\$ 2.527,90 (Dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos) mensais**, a Fundação Piauí Previdência encaminhou a Portaria nº 1612/2025 – PIAUIPREV que ANULA Sub Judice a Portaria nº 488/2025 e CONCEDE a Revisão de Pensão por Morte. A nova Portaria Concessória (Portaria GP nº 1612/2025 - PIAUIPREV) fixa o benefício conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR RS
SUBSÍDIO	LC nº 107/08, acrescentado pelo anexo único, tabela II da Lei 6452/2013	5.123,81

VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	Art. 4º, inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a LC nº 37/04						100,00
TOTAL							5.223,81
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO (5.223,81 - 4.663,75) * 0,70 + 4.663,75 = 5.055,79 RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA LUCIA BEZERRA DA COSTA	18/10/1971	Companheira	***.380.503-**	19/08/2025	sub judice	50	2.527,90
ROSA ALICE REGO VASCONCELOS ASSUNÇÃO	23/09/1960	Cônjuge	***.103.243-**	19/08/2025	sub judice	50	2.527,90
PROVENTOS A ATRIBUIR							R\$2.527,90

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 27 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora



**PROCESSO: TC/013086/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ZUILA OLIVEIRA FONSECA, CPF Nº 307.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: ALTOS- PREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 101/2026 – GRD

Trata – se de novo relatório acerca de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. **MARIA ZUILA OLIVEIRA FONSECA**, CPF nº 307\*\*\*\*\*, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 7241-1, da Secretaria de Educação do Município de Altos-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c artigos 20 e 24 da Lei Municipal nº 304/2013, c/c art.37, caput e art.172, da Lei Municipal nº 087/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (*peça 13*), com o Parecer Ministerial (*peça 14*), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 08/2026-ALTOSPREV**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano VI, edição MCLXXIII, em 26 de fevereiro de 2026, que concedeu o referido ato de **Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, com os proventos mensais de R\$ 1.100,00 (um mil, e cem reais)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

<b>Salário – base</b> – vencimento Art.37 da Lei nº 87/2003- Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos	R\$ 880,00
<b>Adicional de Tempo de Serviço</b> Art.200 da Lei nº 87/2003- Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos	R\$ 220,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 30 de março de 2026.

(assinado digitalmente)  
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias  
Relatora

PROCESSO: TC/015377/2025

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RITA TORRES LIMA, CPF Nº 239.\*\*\*.\*\*\*.\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 100/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à **Sra. RITA TORRES LIMA, CPF Nº 239.\*\*\*.\*\*\*.\*\***, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0382205, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com Fundamentação Legal art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (*peça 03*), com o Parecer Ministerial (*peça 04*), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2016/2025 – PIAUIPREV**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 229, em 27 de novembro de 2025, que concedeu o referido ato de Aposentadoria **com os proventos mensais no valor de R\$ 2.726,99 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.696,97
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		\$2.726,99

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 30 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

PROCESSO: TC/002584/2026

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DOS ANJOS DE MORAES CRUZ, CPF Nº 145.\*\*\*\*\*

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 79/2026-GDC

Versam os presentes autos de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARIA DOS ANJOS DE MORAES CRUZ, CPF nº 145.\*\*\*\*\***, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, **JOSÉ DA CRUZ FILHO**, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão C, inativo, matrícula nº 0094676, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em 11/06/2025. O benefício foi concedido com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, por meio da Portaria GP Nº 0240/2026/PIAUIPREV, em 13/02/26 (fls. 1.460), publicada no DOE do Piauí nº 36/26, em 25/02/26 (fls. 1.462-463).

Desse modo, em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (*peça nº 3*), bem como com o parecer ministerial (*peça nº 4*) e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0240/2026/PIAUIPREV**, em 13/02/26, concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.391,06 (Um mil, trezentos e noventa e um reais e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	1.309,13
VPNI – VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	1.009,31
TOTAL		817,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		

Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		2.318,44 * 50% = 1.159,22					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		231,84					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.391,06					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DOS ANJOS DE MORAES CRUZ	08/10/1957	Cônjuge	145.438.693-20	11/06/2025	VITALÍCIO	100,00	1.391,06
Tendo em vista que a dependente, MARIA DOS ANJOS DE MORAES CRUZ, possui renda formal, conforme (fl. 4 e 12), em conformidade com o art. 40, § 7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 30 de Março de 2026.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/013233/2025**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSÉ VALDO DO NASCIMENTO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 97/2026 – GJV

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina IPMT, concedida ao servidor **José Valdo do Nascimento**, CPF nº 305\*\*\*\*\*, no cargo de professor de segundo ciclo, classe “A”, nível “I”, matrícula nº 003621, do quadro do da Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina-SEMEC, com arrimo no art. ° 10 § 1º, § 2º, I e § 3º, “I” c/c caput do art. 25 todas da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peças 12 e 23) com o Parecer Ministerial (Peças 13 e 24) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 311/2025 – PREV/IPMT**, de 01/10/2025, à fl. 9.47, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.108, de 29/09/2025, (fl. 10.1), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.179/2025.	<b>RS 11.360,82</b>
Gratificação de Titulação - 10%, conforme art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei nº 4.141/2011, c/c Lei nº 4.252/2012), e Lei Municipal nº 6.179/2025.	<b>RS 1.136,08</b>
Gratificação de Incentivo à Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025.	<b>RS 2.411,20</b>
<b>Total dos proventos</b>	<b>RS 14.908,10</b>

**PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 14.908,10 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).**

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**  
Conselheiro Substituto  
Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 184/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101356/2026,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06/04 a 10/04/2026, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções in loco para Fiscalização de Municípios da Região Centro Norte Piauiense, em cumprimento ao PACEX/2025/2026, área temática 5.1.1, linha de atuação 6, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
Hernane Castro de Andrade	Auditor de Controle Externo	98.260-1	4,5
Emílio Vagnon Figueiredo da Silva	Auditor de Controle Externo	96.925-7	4,5
Adonias de Moura Júnior	Auxiliar de Operação	02122-9	4,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Presidente do TCE-PI

## PORTARIA Nº 185/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101128/2026,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira e dos servidores abaixo relacionados, no período de 15/04 a 18/04/2026, para participarem da 24ª Edição da Jornada do Conhecimento a ser realizada na cidade de Dom Inocêncio - PI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	CONSELHEIRA	98673
ANA GABRIELA NASCIMENTO GALVÃO	CONSULTOR DE CONTROLE EXTERNO	98685
KLEITON CALDAS COSTA	REQUISITADO	98920

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)  
**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA Nº 168/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101254/2026 e na Informação nº 48/2026-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar o servidor SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE, matrícula nº 97225, para substituir a servidora LUCIA LINA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO, matrícula nº 1983, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 169/2026 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101228/2026 e na Informação nº 49/2026-SA-SECAF,

**RESOLVE:**

Designar a servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, para substituir o servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula nº 98319, na função de Diretor, TC-FC-03, no período de 06/04/2026 a 05/05/2026, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 MARÇO DE 2026.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 170/2026-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100990/2026.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;  
Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;  
Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Naira Lopes Moura, matrícula nº 98.354, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2026NE00387.

Art. 2º Designar a servidora Carla Fernanda Silva Quirino, matrícula nº 98.948, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 31 de março de 2026.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**(PROCESSO SEI Nº: 103530/2025)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática e comunicação para videoconferência, compreendendo 01 (um) dispositivo de audioconferência portátil e 01 (um) câmera web Full HD, destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 06 a 08 de abril de 2026, por meio do e-mail: [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br).

**REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO:** Conforme Termo de Referência - TR.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.848,03 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e três centavos)

**OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: [cpl@tcepi.tc.br](mailto:cpl@tcepi.tc.br).

**INFORMAÇÕES:** telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 31 de março de 2026.

(assinatura digital)

**Rosemary Capuchu da Costa**

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matrícula: 02062

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N º 26/2025 - TCE/PI**

**PROCESSO SEI 106506/2025**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 03.619.767/0005-15).

OBJETO: Retificação da dotação orçamentária constante na cláusula décima oitava do Contrato nº 26/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( art. 92, VIII)**

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I. Gestão/Unidade: 020102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado; II. Fonte de Recursos: 759; III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.5038 - Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica; IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis); V. Nota de Empenho 2025NE00134, emitida em 27/06/25.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( art. 92, VIII)**

Descrição do objeto Unidade Gestora	Classificação Orçamentária		
	Programa de Trabalho	Natureza de despesa	
MONITOR HP S5 PRO 524 EUA PN: 9E0G9UT#ABA MATERIAL ADQ. HP BRASIL IND. COM.EQUIP. ELETR. LTDA-IE 669954685117-CNPJ: 22.086.683/0003-46 NF			
MINI PC HP Elite 800 G9i514500T16GB/512G PN: B20A5LS#AK4 ACOMPANHA SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO-PPB PORT 279-DOU 22/8/05/03-MATERIAL ADQ. HP BRASIL IND. COM.EQUIP. ELETR. LTDA-IE 669954685117-CNPJ: 22.086.683/0003-46 NF	020102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	01.032. 0114. 5038 - Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica	449052 - Equipamentos de Material Permanente

MOUSE COM FIO HP 125 PN: 4B4A6AV MATERIAL ADQ. HP BRASIL IND. COM.EQUIP. ELETR.LTDA-IE 669954685117-CNPJ: 22.086.683/0003-46 NF	020101 - Tribunal de Contas do Estado	01.032. 0114. 2000 - Administração da Unidade	339030 - Material de Consumo
TECLADO WD PRETO HP 125 BRA PN: 4B4M7AV#AC4 MATERIAL ADQ. HP BRASIL IND. COM.EQUIP. ELETR. LTDA-IE 669954685117-CNPJ: 22.086.683/0003-46 NF			

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2026.



**ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



**PAUTAS DE JULGAMENTO**

**SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO**  
**09/04/2026 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 006/2026**

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/009074/2024**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE**  
**CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT**  
**(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA COLHEITA DO VOTO DA CONSELHEIRA FLORA IZABEL. Dados complementares: Ausência da prestação de contas referente do Termo de Compromisso Cultural nº 49/2009 – Programa Cultura Viva, para a execução do projeto de implementação do Ponto de Cultura, na Associação Comunitária de Radiodifusão de São Miguel do Fidalgo – São Miguel do Fidalgo/PI. **INTERESSADO: PAULO HENRIQUE DA SILVA CRONEMBERGER - ASSOCIAÇÃO (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

**TC/009082/2024**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE**  
**CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT**  
**(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA COLHEITA DO VOTO DA CONSELHEIRA FLORA IZABEL. Dados complementares: Ausência da prestação de contas referente do Termo de Compromisso Cultural nº 10/2010 – Programa Cultura Viva, para a execução do projeto de implementação do Ponto de Cultura, na Associação das Mulheres Agricultoras Familiares de Floresta/PI – Floresta/PI. **INTERESSADO: MARTA REGINA COSTA E SILVA JESUÍNO - ASSOCIAÇÃO (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI.

Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA COLHEITA DO VOTO DA CONSELHEIRA FLORA IZABEL. Dados complementares: Ausência da prestação de contas referente do Termo de Compromisso Cultural nº 10/2010 – Programa Cultura Viva, para a execução do projeto de implementação do Ponto de Cultura, na Associação das Mulheres Agricultoras Familiares de Floresta/PI – Floresta/PI. **INTERESSADO: MARTA REGINA COSTA E SILVA JESUÍNO - ASSOCIAÇÃO (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI.

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/003140/2026**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P.M. DE INHUMA -**  
**REFERENTE AO TC /002362/2026 - RECURSO DE RECON-**  
**SIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025)**

Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA. **INTERESSADO: ELBERT HOLANDA MOURA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE INHUMA. Advogado(s): Jayro Macedo de Moura - OAB/PI nº 16469 e outro (Sem procuração nos autos)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/004914/2025**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO DE**  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS - REFERENTE AO**  
**TC/014450/2018 (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS **INTERESSADO: GERSON FERREIRA DOS SANTOS - FUNDO (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA

SOCIAL DE ALTOS. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (Com procuração - peça 2)

**CONSª. FLORA IZABEL**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

**TC/002419/2026**

**LEVANTAMENTO - SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO**  
**DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Conhecer a situação dos Sistemas de Controle Interno a partir dos resultados do questionário “Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM” aplicado nos municípios do Estado do Piauí

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/002239/2026**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - P.M. DE SANTA CRUZ**  
**DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/005213/2025 -**  
**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessado(s): Lais Barroso Martins dos Santos Nunes (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI. **INTERESSADO: LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI. Advogado(s): Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 e outro (Peça 2.)

TC/002248/2026

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - P.M. DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/005213/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto (ex-Prefeito - 2017-2024) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI. Dados complementares: Responsáveis: Francisco Barroso de Carvalho Neto - ex-prefeito (2017-2024), Glaucia Araujo Portela - Secretária de Educação, Raimundo Barbosa de Moura Neto - Ordenador de Despesa, Ilene Maria Pereira da Silva - Agente de Contratação, Elbert Holanda Moura - Signatário do Atestado de Capacidade Técnica, Raquel Marta do Nascimento - Responsável pelo cadastramento no sistema Contratos Web e fiscal do Contrato nº 002/2024, Francisco Geneval Gonçalves - Secretário Municipal de Administração, Mayara de Carvalho Santos Martins - Secretária Municipal de Saúde, Marinalva Gonçalves - ex-Secretária Municipal de Educação (2021-2024), Joseudes Maria Gonçalves Barbosa Damasceno - Ordenador de Despesa. **INTERESSADO: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO E OUTROS. - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI. Advogado(s): Luis Fellype Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 e outro (Peça 2.)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXTERNA)

TC/004400/2025

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Referências Processuais: Não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Maria da Inglaterra / Lei Aldir Blanc para a execução do projeto “A Virada Cultural” realizado pela empresa Everton Aparecido de Alencar. **INTERESSADO: EVERTON APARECIDO DE ALENCAR - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI

TC/004632/2025

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Referências Processuais: Não prestação de contas referente ao repasse de recursos oriundos do Edital Afrânio Castelo Branco / Lei Aldir Blanc para a execução do projeto “Casa da Leitura” realizado pela empresa Associação Casa da Leitura Canto do Buriti. **INTERESSADO: CARLOS ALBERTO AMORIM DE SOUSA ANDRADE - ASSOCIAÇÃO (REPRESENTANTE LEGAL)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUI. Advogado(s): Carlos Alberto Amorim de Sousa Andrade (OAB/PI nº 16.929) (Parte no processo)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/002607/2026

**MONITORAMENTO - P. M. DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Verificar o cumprimento da letra “c” do Acórdão nº 250/2025-2ª CÂMARA, referente ao processo de Representação em virtude do descumprimento da Instrução Normativa TCE /PI 06/2017, Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO

DO PLENO VIRTUAL PELO CONS. KENNEDY BARROS. Dados complementares: Responsável: Elói Pereira de Sousa - Prefeito

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010760/2023

**REPRESENTAÇÃO - P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM. Objeto: Supostas irregularidade relacionadas ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2023. Referências Processuais: Responsável: Thales Moura Fé Marques - ex-Prefeito de Paes Landim, Francinaldo Moraes Bezerra - Prefeito de Paes Landim. Advogado(s): Regiane Machado Souza Chaves (OAB/PI nº 8.073) (Com procuração - peça 17.2); Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11.881 (Com procuração - peça 68.9); Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Com procuração - peça 11); Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5.902) (Com procuração - peças 69.12 e 69.14); Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 104.2); Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 111.2)

RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011840/2025

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA - REFERENTE AO TC/011955/2024 - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA **INTERESSADO: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA. Advogado(s): Debora Renata E. Soares - OAB nº 7.708 (Com procuração - peça 2); Uanderson Fer-

reira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 3)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/009414/2025**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - REFERENTE AO TC/008432/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Gabriela Oliveira Coelho da Luz (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAOLIVEIRA. **INTERESSADO: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAOLIVEIRA. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com procuração - peça 6) ; Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 22.2)

REVISÃO

**TC/000395/2026**

**PEDIDO DE REVISÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ IDEPI - REFERENTE AO TC/017102/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): João Alves de Moura Filho. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. **INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (ENGENHEIRO CIVIL)** Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. Advogado(s): Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) (Com procuração - peça 2) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Sem procuração nos autos)

RECURSO - PEDIDO DE REEXAME

**TC/005261/2025**

**PEDIDO DE REEXAME DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - REFERENTE AO PROCESSO TC/000253/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessado(s): Márcio José Pinheiro Moura e outros. Unidade Gestora:

ra: P. M. DE SIMPLICIO MENDES. **INTERESSADO: MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 4) **INTERESSADO: JANINE DAMASCENO MOURA FÉ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 15.3) **INTERESSADO: MARIA NATALÍCIA COELHO MARIQUES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração - peça 15.2)

RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/000976/2026**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/004539/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ **INTERESSADO: LUCAS DA SILVA MORAES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração - peça 2)

**TC/008469/2025**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MIGUEL ALVES - REFERENTE AO TC/004634/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023)**

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES **INTERESSADO: FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE

MIGUEL ALVES. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 3)

**TC/015023/2024**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE BURITI DOS LOPES -REFERENTE AO TC/020344/2021 (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE BURITI DOS LOPES. **INTERESSADO: FERNANDO LUIZ LIBERATO MORAES - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BURITI DOS LOPES. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Sem procuração nos autos)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/014774/2024**

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Objeto: Supostas irregularidades na habilitação das empresas ESPEDITO M PACÍFICO. ME e GJ SERVIÇOS DE SAUDE LTDA no âmbito do Credenciamento SESAPI nº 004/2024. Referências Processuais: Responsável: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário SESAPI. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Com procuração - peça 41.2) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração - peça 44.2) ; Samuel Pires de Sousa - OAB/PI nº 22547 (Com procuração - peça 45.2)

**TOTAL DE PROCESSOS - 19 (DEZENOVE)**